

07
Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal.

Recd.

P. 23. 11. 92



Parauah

A inclusa representação, se refere a factos praticados pelo substituto do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava, determinando ao procurador de diversos eleitores, do Districto de Lorangeiras, que solicitavam segunda-via de titulos eleitoraes, que, fossem reconhecidas, as assignaturas inçertas em o instrumento de procûração, por tabelliaõ, e não pelo escrivão do respectivo districto. Se tratando, porém, de um despacho ordenado por pessoa não togada, e como quanto, a ignorancia de direito a ninguém aproveita, e considerando, não ter havido por parte do alludido substituto, má fé, requeiro o archivamento da mencionada representação.

Curitiba, 23 de Junho de 1924.
Luiz Xavier Sobrinho.
Procurador da Republica.

Exmo. Sr. Dr. Presidente e Demais Membros da Junta de Recusos
Eleitoraes.



Barauna
Francisco

Decide a Junta por se telegraphar ao Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava, para que se proceda a expedição de segundas vias desses titulos, e referida juiz substituto que tambem pertence á facção chefiada pelo sr. Romualde Barauna, tem se recusado a receber as procurações outorgadas pelos eleitores a terceiros, procurações essas que, na forma da lei, estão com as firmas dos outorgantes reconhecidas pelo tabellião local--onde residem e são eleitores os outorgantes--.

Diz Arlindo Martins Ribeiro, cidadão brasileiro, fazendeiro e residente na cidade de Guarapuava, neste Estado, que sendo candidato ao cargo de Prefeito municipal do municipio de Guarapuava no pleito eleitoral a realizar-se no dia 21 do corrente mez, vem perante V.Exa. expor e requerer o seguinte:-

Os titulos dos eleitores do districto de Laranjeiras e de outros districtos do municipio de Guarapuava acham-se em poder de diversas cabes eleitoraes da facção politica chefiada pelo sr. Romualde Barauna, que se negam a restituir esses titulos aos respectivos eleitores com o fim premeditado de prival-os de exercicio de direito de voto no proximo pleito eleitoral. E tanto é esta a verdadeira intenção, que tende esses eleitores requerido ao 1º Substituto do dr. Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava, em exercicio, sr. Francisco Messine, a expedição de segundas vias desses titulos, e referida juiz substituto que tambem pertence á facção chefiada pelo sr. Romualde Barauna, tem se recusado a receber as procurações outorgadas pelos eleitores a terceiros, procurações essas que, na forma da lei, estão com as firmas dos outorgantes reconhecidas pelo tabellião local--onde residem e são eleitores os outorgantes--., allegando ou melher pretextando que as firmas dos outorgantes devem ser reconhecidas pelo tabellião da cidade de Guarapuava.

Nestes termos:

R. que V.V.Exas. de accorde com a lei determinem por telegramma ao Substituto de do dr. Juiz de Direito da comarca de Guarapuava, em exercicio, sejam recebidas as procurações que tenham as firmas dos outorgantes reconhecidas pelo tabellião do districto onde residem e são eleitores.

E. R. Mcê.

Los Suplentes do juiz de Direito



Faca reconhecer as firmas pelo Tabelião da
Sede da Comarca, e votté.

Guarapuava, 16 de Maio de 1924
Francisco Messias

Mi Bento de Camargo Barros, como procura-
dor dos escriptores qualificados nestes mu-
nicipios Antonio Silvino de Araujo,
Antonio Hypolito de Oliveira Campolim
Jose da Costa, Manoel Borges da Nova,
Jose Antonio Ribeiro, que todos se estromio
do seu titulo com requer 2^a via do mesmo.

Nestes Termos

Pede Exerimento

Guarapuava 16 de Maio de 1924
Bento de Camargo Barros



Reconheço a firma supra de
Francisco Messias
Curitiba, 17 de Maio de 1924
Em test. Manoel José de Moraes
Tabelião



Procuração.

Pela presente procuração por um escri-
pto e por todos assignados. Constituímos
nosso bastante procurador na Cidade
de Guarapuava ao Sr. C.^{el} Bento de
Camargo Barros, negociante, brasileiro, ca-
sado e residente na mesma Cidade, para
o fim especial de perante a autoridade
competente requerer a extracção de nossos
Títulos eleitoral em segunda via, para
o que lhes autorgamos plenos poderes po-
dendo para isso praticar como nosso pro-
curador, todos os actos exigidos pela lei.

Catanduvas 6 de Maio de 1924.

Antonio Silverio de Araujo. Catanduvas.

Amisio Hippolito de Oliveira

Campostim José da Costa

Manuel Marques da Rosa

José

Antonio Ribeiro



Recebeu V. Ex. as firmas supras do
que deu fé.

Em testemunho do qual se fez e se

Larapiras 27 de Maio de 1924

O escrivão e Tabelião interino

João Bernardino Mendes

Re-

Devolução a Juiz e le-
ta não do D. Petrólio Sil-
veira de Araújo, deixando de
responder as demais por
não se acharem registradas
nos livros cartórios, por se
tratarem de
D. João de Deus
Em 27/07/24
J. J. Silva

